



## PROCURADORIA

### PORTARIA PGM Nº 16, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as lotações dos membros e dos servidores de apoio da Procuradoria-Geral do Município e revoga a Portaria PGM nº 15, de 29 de outubro de 2024.

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, § 1º da Constituição Federal”, nos termos do *caput* do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o inciso XV do *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, determina que compete ao Procurador-Geral do Município “expedir atos de lotação e de designação dos Procuradores do Município e demais servidores lotados na Procuradoria”;

**CONSIDERANDO** que o inciso XXI do *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, determina que compete ao Procurador-Geral do Município “atribuir aos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município as funções de confiança e as gratificações legalmente previstas”;

**CONSIDERANDO** que “são requisitos essenciais para o exercício da função de coordenador ser ocupante do cargo de Procurador Municipal e contar com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício”, nos termos do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022;

**CONSIDERANDO** que compete aos Coordenadores “auxiliar o Conselho da Procuradoria na seleção dos Procuradores, assessores, servidores e estagiários que integrarão a respectiva Coordenação”, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022; e

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município opinar sobre as indicações dos Assessores de Procurador, nos termos do inciso XVI do *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º Lotar os membros e os servidores de apoio da Procuradoria-Geral do Município da seguinte forma:

##### I - Gabinete da Procuradora-Geral:

- Ana Clara Paiva Gabrich, inscrita na matrícula sob o nº 35.758, ocupante do cargo em comissão de Procuradora-Geral do Município;
- Bárbara Cristina Gonçalves da Silva, inscrita na matrícula sob o nº 33.226, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador para assessoramento da Dra. Ana Clara Paiva Gabrich;
- Andrezza Soares Alcantara, inscrita na matrícula sob o nº 36.061, ocupante do cargo em comissão de Diretora Administrativa da Procuradoria;
- Caren Stefani de Souza, inscrita na matrícula sob o nº 34.050, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo;

##### II - Gabinete do Subprocurador-Geral:

- Falkner de Araújo Botelho Júnior, inscrito na matrícula sob o nº 33.687, ocupante do cargo em comissão de Subprocurador-Geral;
- Isadora Xisto Batista, inscrita na matrícula sob o nº 38.586, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador para assessoramento do Dr. Falkner de Araújo Botelho Júnior;

##### III - Coordenação Jurídica Consultiva e Legislativa:

- Valdemir Galvão Júnior, inscrito na matrícula sob o nº 33.238, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal com a designação da Função de Coordenador Jurídico Consultivo e Legislativo, Função de Confiança nível 3 - FC 3;
- William de Souza Pimentel F Santana, inscrito na matrícula sob o nº 34.667, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal;
- Gustavo Marques Mantini Viana, inscrito na matrícula sob o nº 36.058, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procurador para assessoramento do Dr. Valdemir Galvão Júnior;
- Camila Fabris Barbosa, inscrita na matrícula sob o nº 35.773, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador para assessoramento do Dr. Valdemir Galvão Júnior;
- Patrícia Oliveira Theodoro, inscrita na matrícula sob o nº 38.530, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador para assessoramento do Dr. Valdemir Galvão Júnior;
- Cássia Adriana Gomes, inscrita na matrícula sob o nº 35.296, ocupante do cargo efetivo de Assistente da Procuradoria com a designação da Função de Confiança nível 1 - FC 1;
- Leticia Monteiro, inscrita na matrícula sob o nº 35.396, ocupante do cargo efetivo de Assistente da Procuradoria com a designação da Função de Confiança nível 1 - FC 1;

##### IV - Coordenação Jurídica Fiscal:

- Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo, inscrito na matrícula sob o nº 33.788, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal com a designação da função de Coordenador Jurídico Fiscal, Função de Confiança nível 3 - FC 3;
- Felipe Vilela da Costa, inscrito na matrícula sob o nº 33.795, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal;
- Cecília Carabetti da Silveira Cassini, inscrita na matrícula sob o nº 34.058, ocupante do cargo efetivo de Procuradora Municipal;
- Teofila Siqueira Almeida, inscrita na matrícula sob o nº 35.764, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador para assessoramento do Dr. Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo;
- Elias Mariano de Matos, inscrito na matrícula sob o nº 38.585, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procurador para assessoramento do Dr. Felipe Vilela da Costa;

f) Anna Paula de Souza e Silva, inscrita na matrícula sob o nº 36.056, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador para assessoramento da Dra. Cecília Carabetti da Silveira Cassini;

g) Alcione Aparecida Gonçalves, inscrita na matrícula sob o nº 36.062, ocupante do cargo efetivo de Assistente da Procuradoria;

h) Marcela de Jesus Funi, inscrita na matrícula sob o nº 35.067, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo;

i) João Victor Lopes Teixeira, inscrito na matrícula sob o nº 33.842, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo;

j) Liliene Batista Marques, inscrita na matrícula sob o nº 35.760, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo;

k) Fernanda Gabriela Ferreira de Oliveira, inscrita na matrícula sob o nº 35.750, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo;

##### V - Coordenação Jurídica Contenciosa:

a) Cristiano Aiala Ferreira, inscrito na matrícula sob o nº 33.371, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal com a designação da função de Coordenador Jurídico Contencioso, Função de Confiança nível 3 - FC 3;

b) Augusto Robson Berlimi Dornas, inscrito na matrícula sob o nº 33.610, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal;

c) Tiago Coelho dos Reis, inscrito na matrícula sob o nº 35.777, ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal;

d) Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, inscrita na matrícula sob o nº 35.763, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador para assessoramento do Dr. Tiago Coelho dos Reis;

e) Luana Hai Ribeiro Lopes, inscrita na matrícula sob o nº 38.527, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador para assessoramento do Dr. Cristiano Aiala Ferreira;

f) Luciana Silva de Carvalho, inscrita na matrícula sob o nº 38.528, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Procurador para assessoramento do Dr. Cristiano Aiala Ferreira;

##### VI - Coordenação Jurídica Licitações e Contratos:

a) Eduarda Lorena dos Santos Rodrigues, inscrita na matrícula sob o nº 35.770, ocupante do cargo efetivo de Procuradora Municipal com a designação da função de Coordenadora Jurídica de Licitações e Contratos, Função de Confiança nível 3 - FC 3;

b) Anna Carolina Maia Sayao, inscrita na matrícula sob o nº 35.679, ocupante do cargo efetivo de Procuradora Municipal;

c) Vinícius Biagioni Rezende, inscrito na matrícula sob o nº 38.529, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procurador para assessoramento da Dra. Eduarda Lorena dos Santos Rodrigues; e

d) José Alexandre Souza de Paulo, inscrito na matrícula sob o nº 35.762, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procurador para assessoramento da Dra. Anna Carolina Maia Sayao.

1º As competências dos cargos de Procurador-Geral e de Subprocurador-Geral estão dispostas nos arts. 6º e 7º, respectivamente, ambos da Lei Complementar nº 4.397, de 2022.

2º As atribuições comuns das Coordenações estão dispostas no art. 9º da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, já as atribuições específicas das Coordenações estão nos arts. 10 ao 13 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, conforme o caso.

3º As atribuições das Funções de Confiança nível 1 - FC 1 estão dispostas no Anexo V da Lei Complementar nº 4.397, de 2022.

4º As atribuições dos cargos de Assessor de Procurador, Diretor Administrativo da Procuradoria, Procurador Municipal e Assistente da Procuradoria estão dispostas no Anexo III da Lei Complementar nº 4.397, de 2022.

5º As atribuições dos cargos de Assistente Administrativo e Analista Administrativo estão dispostas no Anexo II da Lei nº 3.920, de 12 de abril de 2018.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGM nº 15, de 29 de outubro de 2024, que “Dispõe sobre as lotações dos membros e dos servidores de apoio da Procuradoria-Geral do Município e revoga a Portaria PGM nº 02, de 18 de janeiro de 2024”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de novembro de 2024

**ANA CLARA PAIVA GABRICH**  
**PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**

## GABINETE

## PORTARIA CONJUNTA GBPM E PGM Nº 24.882, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Determina a exoneração a pedido do servidor que especifica, nos termos do inciso II do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, do inciso II do caput do art. 41 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, e dos Anexos II e III da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA e a PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 e do art. 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, parágrafo 1º da Constituição Federal”, nos termos do caput do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o cargo de Assessor de Procurador é de livre nomeação e exoneração, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, e suas atribuições estão determinadas no Anexo III do referido diploma legal; e

CONSIDERANDO que a exoneração de cargo em comissão dar-se-á a pedido do próprio servidor[1], nos termos do inciso II do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, e do inciso II do caput do art. 41 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991,

## RESOLVEM:

Art. 1º Fica exonerado, a seu pedido, do cargo em comissão de Assessor de Procurador, o servidor Edson Alves Gomes, inscrito na matrícula nº 36.057, nos termos do inciso II do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, do inciso II do caput do art. 41 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, e dos Anexos II e III da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de novembro de 2024.

Santa Luzia, 26 de novembro de 2024

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANA CLARA PAIVA GABRICH  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

[1] Protocolo nº 847/2024

SECRETARIA MUNICIPAL  
SEGURANÇA PÚBLICA,  
TRÂNSITO E TRANSPORTES

## CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2022

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA – CFP 2024/2025

Acesse o link:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/Edital-de-Convocacao-Matricula-25-11-24-Publicar.pdf>

Walter Anselmo Simões Rocha  
Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO

## TERMO DE EMBARGO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Termo de Embargo	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 100/2024	Nº 83/2024	Túlio Marques	DEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

26 de novembro de 2024.

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Auto de infração	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 1467	Nº 82/2024	Mauro Antonio Ferreira da Silva Junior	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

26 de novembro de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE, AGRICUL-  
TURA E ABASTECIMENTO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIEN- TAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INS- TÂNCIA
Auto de Infração nº: 0089/2024.	Uso de fogo (queimada) como solução para a prática de roçada e/ou em diferentes formas de vegetação no terreno.  Fundamentação Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 046 I do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Avelino Gomes.  CPF: XX.579.436-XX	PROCEDENTE,  Valor: 550 (quinhentos e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 067/2024)

Observação: Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 26 de novembro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIEN- TAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INS- TÂNCIA
Auto de Infração nº: 0117/2024.	Uso de fogo (queimada) como solução para a prática de roçada e/ou em diferentes formas de vegetação no terreno.  Fundamentação Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 046 I do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Hilda Caldeira Sanches.  CPF: XX.257.716-XX	PROCEDENTE,  Valor: 550 (quinhentos e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 068/2024)

Observação: Do julgamento do Auto de Infração fica o(a) autuado(a) intimado(a) a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 26 de novembro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

## IMPAS

## PORTARIA Nº 060 DE 2024,

**“Dispõe sobre concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”**

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei Municipal Nº 2.644/2006, com alterações da Lei Nº 2.940/2008, resolve:

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 6º da EC 41/2003, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c art. 44 da Lei Municipal nº 2.644/2006**, à servidora **AUXILIADORA DE ALMEIDA, matrícula 10.873-0**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviço Educacional**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **25/11/2024**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 061 DE 2024,

**“Dispõe sobre concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”**

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei Municipal Nº 2.644/2006, com alterações da Lei Nº 2.940/2008, resolve:

**Art. 1º** - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 40, §5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 44 c/c art. 23 da Lei Municipal nº 2.644/2006**, à servidora **ILSELENE FRANCISCA DA COSTA, matrícula 9.349-0**, ocupante do cargo de **Professor (PEBII)**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **25/11/2024**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Decisão Final

Processo	Infração Sanitária*	Data da Autuação
Nº 151/CVS/2023	I, II e XXXVII	13 /08/2024

(\*) De acordo com os incisos do artigo nº 99 da Lei Estadual nº13.317/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais)

Nome Fantasia	Lar dos Idosos El Shaday		
Razão Social	Jairiene Alves Ribeiro		
CNPJ	35568675/0002-05	CNES	-
Endereço	Rua Beija Flor nº 262- Duquesa I	CEP	33170-300
Email	-	Telefone	31 39500515

Em cumprimento ao disposto no artigo nº 124 da Lei Estadual nº 13.317 de 24 de Setembro de 1999, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte decisão em Processo Administrativo Sanitário.

Encerrado o prazo sem que o autuado tenha interposto recurso, torno final a decisão da folha 10 dos autos.

**Diante do exposto, aplico ao autuado a pena de:**

Data da Decisão	Penalidade
26/ 11/2024	Multa de 1100 UFM.

Santa Luzia, 26 de novembro de 2024

Walderez Costa Drumond

Autoridade Julgadora – Mat. 9.457

## PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Decisão Final

Processo	Infração Sanitária*	Data da Autuação
Nº 158/CVS/2024	I, e XXXVII	29/10/2024

(\*) De acordo com os incisos do artigo nº 99 da Lei Estadual nº13.317/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais)

Nome Fantasia	Palmas Alimentos		
Razão Social	Casa de Carne Santo André Ltda		
CNPJ	41.879.958/000-81	CNES	-
Endereço	Rua São José nº 893 Bairro São Benedito	CEP	33125300
Email	-	Telefone	31 996813988

Trata-se de PAS em fase de análise de defesa apresentada ao Auto de Infração EB -084/24 2, o qual foi lavrado pelo setor de alimentos contra Palmas Alimentos.

Em análise aos autos acolho os termos das folhas 06 e 07, visto que o autuado não apresentou recurso.

Em cumprimento ao disposto no artigo nº 124 da Lei Estadual nº 13.317 de 24 de Setembro de 1999, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte decisão em Processo Administrativo Sanitário.

**Diante do exposto, aplico ao autuado a pena de:**

Data da Decisão	Penalidade
26/11/2024	Multa de 1101 UFM-SL

Santa Luzia, 26 de novembro de 2024

Walderez Costa Drumond

Autoridade Julgadora – Mat. 9.457

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## RETIFICAÇÃO Nº 01, REFERENTE À RESOLUÇÃO Nº 08, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

[RETIFICAÇÃO Nº 01. RESOLUÇÃO Nº 08, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024](#)

## ONDE SE LÊ:

Art. 5º Os Supervisores Pedagógicos entrarão de férias no período de 23 de dezembro de 2024 a 21 de janeiro de 2025.

I – Os Supervisores Pedagógicos, que tomaram posse recentemente e que ainda não completaram o período aquisitivo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, conforme o inciso II art. 156 da Lei 2.819/2008, redação dada pela Lei nº 3.448/2013, entrarão de férias antecipadamente, seguindo o disposto no art. 5º desta Resolução.

II – Os Supervisores Pedagógicos, que se encontrarem na situação descrita no inciso I do caput, receberão 1/3 de férias e terão o direito ao gozo antecipado, porém, ficarão anotadas em sua pasta funcional para fins de controle administrativo.

III – O Diretor Escolar deverá registrar em Ata as situações elencadas nos incisos I e II.

IV – A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Coordenadoria de Gestão de Pessoal os casos previstos nos incisos I e II do caput.

## LEIA-SE:

Art. 5º Os Supervisores Pedagógicos entrarão de férias no período de 26 de dezembro de 2024 a 24 de janeiro de 2025.

I – Os Supervisores Pedagógicos, que tomaram posse recentemente e que ainda não completaram o período aquisitivo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, conforme o inciso II art. 156 da Lei 2.819/2008, redação dada pela Lei nº 3.448/2013, entrarão de férias antecipadamente, seguindo o disposto no art. 5º desta Resolução.

II – Os Supervisores Pedagógicos, que se encontrarem na situação descrita no inciso I do caput, receberão 1/3 de férias e terão o direito ao gozo antecipado, porém, ficarão anotadas em sua pasta funcional para fins de controle administrativo.

III – O Diretor Escolar deverá registrar em Ata as situações elencadas nos incisos I e II.

IV – A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Coordenadoria de Gestão de Pessoal os casos previstos nos incisos I e II do caput.

Santa Luzia, 26 de novembro de 2024.

Mylene Sarah O Guimarães  
Gerência de Ação PedagógicaAdriana Silva Caldeira  
Gerência de PlanejamentoSérgio Mendes Pires  
Secretário Municipal de Educação